



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Arame	3
Prefeitura Municipal de Buriti Bravo	3
Prefeitura Municipal de Coelho Neto	4
Prefeitura Municipal de Mirador	6
Prefeitura Municipal de Riachão	6
Prefeitura Municipal de Santa Rita	6
Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte	6

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Arame

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 - SRP

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 - SRP TIPO: Menor Preço OBJETO: objetivando **O REGISTRO DE PREÇOS** para prestação dos serviços de locação de equipamento analisador hematológico automatizado com montagem e diferencial das células e demais equipamentos e utensílios necessários para a realização dos exames bioquímicos vinculados aos atendimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arame - MA. A Prefeitura Municipal de Arame - MA, ora denominada licitadora, através de seu Pregoeiro Municipal, torna público a todos os interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 - SRP** com abertura marcada para o dia **02/03/2017 às 08:00 horas**, fica **PRORROGADA** para o **dia 07 de Abril de 2017 às 08:30 horas** a abertura do processo licitatório. **MOTIVO:** Para adequações necessárias no edital e seus anexos. Arame (MA), 24 de Março de 2017. **CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO** Pregoeiro Municipal

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

Prefeitura Municipal de Buriti Bravo

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 010/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 010/2017. Processo Administrativo nº 02.1603.0006/2017. A Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global/Lote, objetivando a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão Pública para atender as necessidade do Município, em conformidade com as especificações contidas no Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 12 de abril de 2017. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra - B - Cohab, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e propostas, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas. Buriti Bravo - MA, em 24 de março de 2017. Milena Vieira de Sousa Silva - Presidente da CPL.

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 009/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 009/2017. Processo Administrativo nº 02.1603.0005/2017. A Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global/Lote, objetivando a Contratação de empresa especializada para a realização de cursos de Formação Continuada, Consultoria e acompanhamento pedagógico para os Professores da

Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações contidas no Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 12 de abril de 2017. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra - B - Cohab, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e propostas, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas. Buriti Bravo - MA, em 24 de março de 2017. Milena Vieira de Sousa Silva - Presidente da CPL.

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017. Processo Administrativo nº 02.1603.0004/2017. A Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa sediada na capital do Estado, São Luís, para fornecer parceladamente combustíveis (óleo diesel comum e outros; gasolina) para atender as necessidades do Município, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 084/2012 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 16:00 horas do dia 07 de abril de 2017. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra - B - Cohab, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra citado, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3572-1046 e E-mail: cplburitibravo@hotmail.com . Buriti Bravo - MA, 24 de março de 2017. Carlos Alarico Francisco Duarte - Pregoeiro.

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017. Processo Administrativo nº 02.1603.0003/2017. A Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de combustível, do tipo diesel S10 para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 084/2012 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 07 de abril de 2017. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça Rita de

Cássia Ayres Coimbra – B - Cohab, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra citado, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3572-1046 e E-mail: cplburitibravo@hotmail.com . Buriti Bravo - MA, 24 de março de 2017. Carlos Alarico Francisco Duarte – Pregoeiro.

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017. Processo Administrativo nº 02.1603.0002/2017. A Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de 01(um) veículo automotivo, zero km, tipo Veículo Pickup, Cabine Dupla 4x4 (Diesel) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 084/2012 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 07 de abril de 2017. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra – B - Cohab, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra citado, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3572-1046 e E-mail: cplburitibravo@hotmail.com . Buriti Bravo - MA, 24 de março de 2017. Carlos Alarico Francisco Duarte – Pregoeiro.

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017. Processo Administrativo nº 02.1603.0001/2017. A Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 084/2012 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 08:00 horas do dia 07 de abril de 2017. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra – B - Cohab, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra citado, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3572-1046 e E-mail:

cplburitibravo@hotmail.com . Buriti Bravo - MA, 24 de março de 2017. Carlos Alarico Francisco Duarte – Pregoeiro.

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

DECRETO Nº 057/2017

DECRETO Nº 057/2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE DOMÍNIO ÚTIL E BENFEITORIAS, IMÓVEIS URBANOS SITUADO NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - ESTADO DO MARANHÃO COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 14, inciso XII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta a alínea “g” do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, considerando a necessidade básica de saúde da população de implantação de Hospital Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação do domínio útil, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, os imóveis abaixo especificados com suas respectivas benfeitorias:

Imóvel I -**Terreno urbano e suas benfeitorias**, perfazendo uma área total de terreno de 7.662,76 m² (sete mil seiscentos e sessenta e dois metros quadrados), situado nesta cidade à Rua Barão de Mauá, S/N, Centro. **Foreiro: Fundação de Saúde e Assistência de Coelho Neto**, objeto de aforamento Registrado no Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, sob **matricula nº 277, Livro 2-B**, fls. 85, desmembrado da área inicial de 250,680 m² (duzentos e cinquenta mil e seiscentos e oitenta metros quadrados), e assim delimitado: Inicia-se a descrição desse perímetro no, P-1 até o P-2, limitando-se com a Rua Barão de Mauá, medindo: 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros); do P-2 até o P-3, medindo: 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros); do P-3 até o P-4, medindo: 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros); do P-4 até o P-5, medindo: 4,30m (quatro metros e trinta centímetros); do P-5 até o P-6, medindo: 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros), do P-6 até o P-7, 10,00m (dez metros); do P-7 até o P-8, medindo: 16,40m (dezesseis metros e quarenta centímetros); do P-8 até o P-9, medindo: 50,70m (cinquenta metros e setenta centímetros); do P-9 até o P-10, limitando-se com a Sra. Lídia Silva Mendonça, medindo: 63,50m (sessenta e três metros e cinquenta centímetros) do P-10 até o P-11, limitando-se com o Sr. Luís de Oliveira Serra, medindo: 60,00m (sessenta metros); do P-11 até o P-12, limitando-se com terras aforadas para Fundação de Saúde e Assistência de Coelho Neto, medindo: 38,00m (trinta e oito metros); do P-12 até o P-13, medindo: 6,10m (seis metros e dez centímetros); do P-13 até ao ponto inicial P-1, limitando-se com terras aforadas para Fundação de Saúde e Assistência de Coelho Neto, medindo: 79,50m (setenta e nove metros e cinquenta centímetros).

Imóvel 2 - **Terreno urbano e suas benfeitorias. Foreiro: Luís**

Oliveira Serra.Área: 5.099m². Localizado à Rua Armando Farjado, Centro, Coelho Neto, Maranhão; Adquirido por transferência de enfiteuse da Fundação de Saúde e Assistência de Coelho Neto e desmembrado da matrícula nº 277 supra mencionada em 07 (lotes) lotes e registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca sob a **Matrícula 1.778, livro 2-G, folhas 215**, sendo: **lote 11** (onze): com os seguintes limites e confrontações: Frente: com a Rua Raimundo Farjado, medindo 10 metros. Fundo: com o terreno da Fundação de Saúde e Assistência de Coelho Neto, medindo 10 metros. Flanco direito: com o lote 10, medindo 30 metros. Flanco esquerdo: com o lote 12, medindo 30 metros, com área total de 300m² (trezentos metros quadrados); **Lote 12**: com os seguintes limites e confrontações: Frente: com a Rua Raimundo Farjado, medindo 10 metros. Fundo: com o terreno da Fundação de Saúde e Assistência de Coelho Neto, medindo 10 metros. Flanco direito: com o lote 11, medindo 30 metros. Flanco esquerdo: com o lote 13, medindo 30 metros, com área total de 300m² (trezentos metros quadrados); **Lote 13**: com os seguintes limites e confrontações: Frente: com a Rua Raimundo Farjado, medindo 13 metros. Fundo: com o terreno da Fundação de Saúde e Assistência de Coelho Neto, medindo 08 metros. Flanco direito: com o lote 12, medindo 30 metros. Flanco esquerdo: com o lote 14, medindo 30 metros, com área total de 390m² (trezentos metros quadrados); Lote 14: com os seguintes limites e confrontações: Frente: com a Rua Raimundo Farjado, medindo 10 metros. Fundo: com o terreno da Fundação de Saúde e Assistência de Coelho Neto, medindo 10 metros. Flanco direito: com o lote 13, medindo 30 metros. Flanco esquerdo: com o lote 15, medindo 30 metros, com área total de 300m² (trezentos metros quadrados); **Lote 15**: com os seguintes limites e confrontações: Frente: com a Rua Raimundo Farjado, medindo 15 metros. Fundo: com o terreno da Fundação de Saúde e Assistência de Coelho Neto, medindo 08 metros. Flanco direito: com o lote 14, medindo 30 metros. Flanco esquerdo: com o lote 16, medindo 30 metros, com área total de 690m² (seiscentos e noventa metros quadrados); Lote 16: com os seguintes limites e confrontações: Frente: com a Rua Raimundo Farjado, medindo 15 metros. Fundo: com o terreno da Fundação de Saúde e Assistência de Coelho Neto, medindo 10 metros. Flanco direito: com o lote 15, medindo 30 metros. Flanco esquerdo: com o lote 17, medindo 30 metros, com área total de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados); **Lote 17**: com os seguintes limites e confrontações: Frente: com a Rua Raimundo Farjado, medindo 17 metros. Fundo: com o terreno da Fundação de Saúde e Assistência de Coelho Neto, medindo 10 metros. Flanco direito: com o lote 16, medindo 30 metros. Flanco esquerdo: com uma área verde, medindo 24 metros, com área total de 1.458m² (hum mil quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados). Mais um lote: Inicia-se a descrição desse perímetro no, P-1 até o P-2, limitando-se com a Rua Armando Farjado, medindo: 20,00m (vinte metros); do P-2 até o P-3, limitando-se com terra de Terceiros, medindo: 28,00m (vinte e oito metros); do P-3 até o P-4, limitando-se com as terras da paróquia Nossa Senhora Santana, medindo: 20,00m (vinte metros); P-4 até o (ponto inicial) P-1, limitando-se com a Área Verde, medindo: 28,00m (vinte e oito metros).Perfazendo uma área total de 561,91m² e perímetro de 96,32m

Parágrafo Único: Ao Município de Coelho Neto fica assegurado o direito de conferir as medidas descritas nas escrituras públicas dos imóveis e requerer sua correção em caso de inconsistência.

Art. 2º Os imóveis descritos acima constam no contrato de aforamento, datado de 10 de agosto de 1974, tendo o Município de Coelho Neto o

seu domínio direto, estando os expropriados com o domínio útil.

Art. 3º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º O objetivo da desapropriação é permitir à municipalidade atender às necessidades básicas de saúde dos munícipes, com a implantação de um Hospital Público Municipal nos imóveis desapropriados, que se encontram abandonados e atendem à necessidade do Município, além de dá cumprimento à função social.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, com suplementação, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MARÇO DE 2017.

Américo de Sousa Dos Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: José Ribamar Simões Neto

Prefeitura Municipal de Mirador

PORTARIA Nº 44, DE 20 DE MARÇO DE 2017

PORTARIA Nº 44, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão judicial de concessão liminar de reintegração funcional e licença maternidade, proferida nos autos do Processo nº 150-29.2017.8.10.0099,

RESOLVE:

Art. 1º - Reintegrar ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da administração direta, a senhora MARTHA VANESSA ROCHA FONSECA ao cargo de Enfermeira, até deliberação final no processo judicial acima epigrafado;

Art. 2º - Conceder licença maternidade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de seu afastamento;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Mirador/MA, 20 de março de 2017.

JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

Prefeitura Municipal de Riachão

ERRATA

ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2017. No presente extrato, onde se lê Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, leia-se Fundamento Legal: art. 24, IV da lei 8.666/93 e suas alterações. RIACHÃO/MA, 24 de março de 2017. ASSINATURA: Raimundo Madeira Neto - Pregoeiro da CPL - PORTARIA Nº 35/2017- Representante Legal.

Autor da Publicação: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

Prefeitura Municipal de Santa Rita

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do município de Santa Rita - MA, avisa aos interessados que a Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal Nº: 8.666/1993, Lei Nº: 10.520/2002 e demais normas pertinentes à espécie está revogada. Qualquer informação poderá ser obtida diretamente na CPL ou no endereço supracitado.

PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº.: 015

O registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente para o município de Santa Rita - MA encontrasse suspensa indefinidamente. Na ocasião em que a nova data for marcada a Pregoeira informará através da imprensa oficial e por e-mail.

SANTA RITA - MA, 24 DE MARÇO DE 2017. **RÔMULO BARROS FIGUEIREDO - PREGOEIRO.**

Autor da Publicação: João Victor

Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte

AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

A Prefeitura Municipal de Sucupira do norte/MA, sediada à Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111, centro, Sucupira do Norte/MA, através da Comissão Central de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que fica suspenso o Processo de licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 014/2017/CPL**, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é contratação de empresa especializada na elaboração e acompanhamento de projetos de engenharia que seria realizado no dia 31 de março de 2017 às 16:00, mediante ordem superior.

Sucupira do Norte/MA, 23 de março de 2017

ISABEL AQUINO REGO BARROS.

PREGOEIRA.

Autor da Publicação: HILDENGUEDSON RIBEIRO DIAS

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

- a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22, § 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);
- d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);
- e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	Date/Time	Mon Mar 27 04:00:05 BRT 2017
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	2670235723602551733
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)